



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

## LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

## SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:

DATA: 11.04.2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

PROCESSO:

00401-00022075/2018-75

ESTIMATIVA:

R\$ 11.808,27

FORMA:

PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

926314

PREGOEIRO:

Cynthia Maria S. D. de Oliveira

EQUIPE DE APOIO:

Raquel Fonte Boa Carvalho

Sidney Ferreira de Sousa

**ENDEREÇO:** SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, CEP 71200-219, Brasília/DF.**CNPJ:** 12.219.624/0001-83**TELEFONE:** (61) 2196-4387**EMAIL:** [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou <http://www.defensoria.df.gov.br/>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a DPDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**

(Processo Administrativo nº 00401-00022075/2018-75)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por meio da sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 41, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO/LOTE**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 11/04/2019

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 11.808,27 (Onze mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
03.122.6002.8517.9632	Manutenção de serviços administrativos gerais – DPDF	33.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais	100

2.2. A estimativa de custos para a contratação foi realizada, pelo setor competente, de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/14, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 4.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 4.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências **do item 14, deste Edital.**
- 4.1.3. Considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº

4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I - Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).
  - a) As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.
- III - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF)
- IV - Entidades empresariais proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma da legislação vigente e entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo Art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- V - Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresarias; (Parecer 085/2014- PROCAD/PGDF).

VI - Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VII - As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

VIII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

IX - Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, Art. 8º):

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.4.3.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, sendo, portanto, essas entidades não incluídas no impedimento a que se refere o item 4.4.3

## 5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.

5.4.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.9. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Termo de Referência;

5.9.1. As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

5.9.2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.9.3. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 20 deste Edital.

5.10. Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
- d) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- f) os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido – Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- g) caso o prazo de que trata o item 5.10, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.12. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

- 5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- 5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.17. Por se tratar de fornecimento sob demanda, a DPDF não ficará obrigada a adquirir à totalidade dos produtos objetos desta Licitação, devendo ser observado em todo o caso as quantidades indicadas no Anexo I, de forma a promover o fornecimento de acordo com suas necessidades, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.
- 5.18. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.19. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.20. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.22. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.23. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.24. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:
- 5.24.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos 9 e 10 deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens/serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual, em conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como as entidades mencionadas no item 4.4.3.1, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na lei complementar mencionada.

## **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**



10.1. Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, nem a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 14), observando-se, ainda, o disposto no item 5.4.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizado no 2º Andar da Sede da DPDF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>)

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.5. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

#### 14.2. **Habilitação jurídica:**

14.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

14.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.2.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

#### 14.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

14.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 14.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.4.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.4.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 14.5. **As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

14.5.1. Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços possui registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade (art. 8º do RDC n.º 52/09);

14.5.2. Comprovação de que a empresa possui registro ou inscrição na entidade profissional de seu responsável técnico, em plena validade (art. 8º, § 2º, do RDC n.º 52/09);

14.5.3. Declaração do licitante de que possuirá em seu quadro permanente, na data prevista de início da prestação dos serviços, profissional de nível superior ou outro, detentor de competência para exercer a função de responsável técnico pelo objeto, conforme atestado por seu conselho profissional (art. 8º, § 1º, do RDC n.º 52/09);

14.5.4. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da contratada, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a contratada.

14.5.5. Licença ambiental ou termo equivalente expedida pela autoridade competente, em plena validade (art. 5º do RDC n.º 52/09).

14.5.6. Licença Sanitária para funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária do DF, nos termos do artigo 1º, da Lei Distrital nº 3.978/2007, art. 5º do RDC n.º 52/09 e Decreto Distrital nº 32.568/2010.

14.5.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5.9. Os atestados deverão comprovar aptidão para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas em área que corresponda a pelo menos 50% das áreas internas e externas descritas no item 4.2 do Termo de Referência.

14.5.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

14.5.11. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.5.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.5.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**14.6. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:**

14.6.1. Apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;

14.6.2. Apresentar declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei nº 8.213/1991, em conformidade com a Lei Distrital n.º 3.985/2007;

**14.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

14.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

14.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

14.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.7.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.7.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por ou do e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

14.7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

14.7.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.7.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.7.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.7.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.7.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.7.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **15. DA VISTORIA PRÉVIA**

15.1. Os critérios exigidos para a vistoria prévia estão previstos no item 4.7 Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

## **16. DO PREÇO**

16.1. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. A possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente, conforme disposto no Art. 65 da Lei de Licitações.

16.1.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

## **17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

17.1. Os critérios exigidos para a prestação do serviço estão previstos no item 4 do termo de Referência - ANEXO I deste edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas nos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Licitação e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.7.1. Não produziu os resultados acordados;

19.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.10.1. O prazo de que trata o item **19.10** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não manter a proposta;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Cometer fraude fiscal.

**20.2. Das Espécies**

20.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.3. Da Advertência**

20.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**20.4. Da Multa**



20.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais valor adimplente em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

20.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

20.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

20.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **20.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

20.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **20.4.1**.

20.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **20.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 20.5. Da Suspensão

20.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade

pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

20.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

20.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 20.6. **Da Declaração de Inidoneidade**

20.6.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

20.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

20.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.6.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 20.7. **Das Demais Penalidades**

20.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

20.7.2. As sanções previstas nos subitens **20.5** e **20.6** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 20.8. Do Direito de Defesa

20.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

20.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

20.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

20.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

20.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **20.2 e 20.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 20.9. Do Assentamento em Registros

20.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

20.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## 20.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

20.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## 20.11. Disposições Complementares

20.11.1. As sanções previstas nos subitens **20.3, 20.4 e 20.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

20.11.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

20.11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

21.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.12. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens, por telefone ou e-mail.

21.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

21.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº

8.666/1993, Art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

21.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, § 5º).

21.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

21.20.3. ANEXO III - Estimativa de Preços;

21.20.4. ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento;

21.20.5. ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

21.20.6. ANEXO VI - Declaração de Acessibilidade

21.20.7. ANEXO VII - Empregador Pessoa Jurídica;

21.20.8. ANEXO VIII - Contrato Minuta.

Brasília, 28 de março de 2019.

**Cinthia Maria S. D. de Oliveira**

Pregoeira

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Licitação

Termo de Referência SEI-GDF - DPDF/SUAG/DILIC

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações a seguir.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A atual estrutura da DPDF possui cerca de 33 (trinta e três) Núcleos de Assistência Jurídica (segundo quantitativo atualizado pelo Boletim de Serviço n.º 892 de 07/01/2019 - disponível em [http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/BS\\_892\\_07\\_01\\_2019.pdf](http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/BS_892_07_01_2019.pdf)) e diversas unidades administrativas, incluindo depósitos de materiais permanentes.

2.2 A gestão administrativa do órgão exige rigorosas ações preventivas de manutenção dos recursos materiais permanentes e da qualidade de condições de trabalho aos servidores, colaboradores, estagiários e público assistido.

2.3 Nessa perspectiva, após realizados estudo preliminar técnico (15346976) e mapa de riscos (15353144), constatou-se a necessidade de contratação dos serviços de dedetização, desratização e desalojamento de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Distrital n.º 38.934/2018, da Resolução RDC nº 52/2009 e RDC nº 20/2010, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação correlata, das Normas da ABNT e Portarias INMETRO vigentes.

2.4 O último contrato firmado para a execução desses serviços nº 06/2015 teve sua vigência findada em 13/09/2017 (1º Termo Aditivo publicado no DODF n.º 179 de 21/09/2016, p.75) e a falta de aplicações de inseticidas contribuiu para a recorrente presença de baratas e demais insetos nas dependências do órgão.

2.5 Desse modo, constituem motivos para a referida contratação:

- a) Inexistência de recursos humanos e materiais para atender a demanda no (a) atual quadro/estrutura;
- b) Proliferação de pragas constatada pelos servidores, conforme memorando anexos;
- c) Potencial risco de contaminação de efetivos pessoal - ativo (servidores/colaboradores) e passivo (assistidos);
- d) Afastamento do efetivo no campo laboral por problemas de saúde em virtude de contaminação;
- e) Demandas judiciais por omissão de zelo na infraestrutura laboral;
- f) Danificação de mobiliário permanente e prejuízo ao erário.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas constitui solução para proliferação de roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, pombos e morcegos nas áreas internas e externas da DPDF, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares .

3.2 A elaboração do cronograma de prestação de serviços se baseou no estudo técnico sob a análise dos seguintes critérios:

- a) **Quantitativo:** realizado por meio de consulta e vistorias às unidades da DPDF, em se que apurou a metragem total. Nessa perspectiva, foram incluídas as áreas dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF localizados nas dependências Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que poderão ser atendidas pela presente contratação, conforme necessidade, mediante concordância do cedente da área.
- b) **Qualitativo:** realizado pela estimativa do período de garantia dos produtos de dedetização com a finalidade de definir ações preventivas e repressivas.

3.3 A fim de garantir eficiência da contratação, os serviços serão realizados sob demanda, conforme relação das unidades indicadas pela Diretoria de Apoio Operacional – DIAP.

3.4 Serão participantes da presente contratação:

- a) Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, §2º e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.
- b) Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.
- c) Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/ SGMPG.
- d) Preposto: representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.5 São diretrizes e objetivos dos serviços a serem contratados:

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- b) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- c) Afastar (desalojar) pombos e morcegos, sendo vedada a eliminação fatal dos respectivos seres;
- d) Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- e) Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- f) Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas dependências das DPDF;
- g) Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

- h) Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento da DPDF;
- i) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- j) Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;
- k) A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 As atividades de controle e combate a vetores e pragas urbanas serão realizadas na forma preventiva e excepcional, em área sob demanda apresentada, conforme especificação prevista no item 5.3 deste Termo de Referência.

##### 4.2 DA ÁREA ATENDIDA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.2.1 A área ocupada atualmente pela Defensoria Pública do Distrito Federal é de **14.947,17 m<sup>2</sup>**.

4.2.2 Considerando o número de aplicações dos serviços descritos no quadro do item 5.3, a metragem total considerando todas as aplicações de controle e combate a vetores e pragas urbanas é de **224.207,55 m<sup>2</sup>**.

4.2.3 A contratada deverá executar os serviços nas unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizadas no Distrito Federal, nos endereços descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2.4 A metragem total prevista no item 4.2.2 representa estimativa da área para fins de referência mínima a ser atendida.

##### 4.3 SERVIÇO SOB DEMANDA

4.3.1 Os serviços serão realizados em área sob demanda, conforme relação das unidades indicadas, oportunamente, pelo Fiscal Técnico ou pela Diretoria de Apoio Operacional – DIAP.

4.3.2 A área informada e os serviços relacionados neste Termo de Referência não obriga a DPDF a solicitar a demanda na integralidade de serviços para o atendimento total da metragem descrita, em razão da variação dos tipos de vetores e dos locais de incidência do foco, da instabilidade da metragem das unidades a serem atendidas decorrente de fatores como:

- a) alteração de locais de aplicação por alteração da área em decorrência de novos contratos de locação;
- b) eventuais necessidades dos NAI's localizados nos Fóruns em áreas cedidas, haja vista que o TJDF poderá incluir a respectiva área ocupada do programa de dedetização do próprio fórum ou excluir a referida área em virtude da Previsão da Portaria GPR 969 de 17 de abril de 2017 do TJDF: *art. 40. É responsabilidade de autoritários, permissionários ou cessionários manter a área própria gerida pelo TJDF em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo arcar com as despesas decorrentes da realização de manutenção preventiva ou corretiva, do controle de pragas e vetores urbanos, da limpeza e higienização de dependências e instalações, da reparação de outros bens colocados à sua disposição, somente podendo realizar qualquer alteração em seus espaços físicos mediante prévio e expresso consentimento do TJDF.*

4.3.3 Os Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF localizados nas dependências Fóruns do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios serão atendidos pela presente contratação, conforme necessidade e mediante autorização do cedente da área (TJDF).

##### 4.4 NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.4.1 A presente contratação trata de serviços não continuados, conceituado pelo art. 16, caput, da IN 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 38.934 de 15 de março de 2018.

##### 4.5 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.5.1 Os serviços serão contratados utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis, com objetivo de viabilizar a conservação do patrimônio da DPDF, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão deste Órgão.

4.5.2 A contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades solicitadas, observada às especificações e descrições mínimas dos itens no quadro abaixo:

<b>Spray</b>	Inseticida inodoro de dupla ação, aliada a ação e eficaz, para controle de pragas em todas as fases de vida. Garante o controle geral de forma constante por um período prolongado, inclusive contra espécies resistentes. Será utilizado em rodapés, portais, banheiros, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos.
<b>Fog (Atomização/termonebulização)</b>	Técnica para atingir áreas de difícil alcance, indicado para controle de traças, mosquitos e insetos voadores. Será aplicado em forros, sob os pisos elevados, fossos, depósitos, redes pluviais e caixa de esgoto, casas de máquinas e galerias. Os produtos utilizados não poderão comprometer ou danificar as instalações elétricas, hidráulicas bem como os sistemas de combate a incêndio.
<b>Gel</b>	Indicado para controle de baratas (Blattella alemã e Pariplaneta Americana) que contém ingredientes em sua fórmula que são atrativos, mantém a umidade e atratividade por um longo período. Deve ser aplicado em áreas sensíveis onde não é possível a aplicação de inseticidas convencionais, tais como: armários, gavetas, fendas, frestas de paredes, equipamentos elétricos e eletrônicos, eletrodomésticos, tomadas e outros.
<b>Gel Formicida</b>	Eficaz contra formigas caseiras, devido a sua exclusiva formulação, tem grande atratividade para estes insetos.
<b>Raticida</b>	Inclui a instalação e permanência de PPIs (Posto Permanente de Iscagem) durante toda a vigência de contrato. Os PPIs deverão ser instalados em locais estratégicos indicados pela contratada e mapeados para fins de controle. Nos PPIs deverá conter adesivos indicando "perigo", a data de instalação/reposição, bem como serem lacrados com sistema de chaveamento, impedindo o manuseio (combate a ratos). A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contrato humano e produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
<b>Pulverizador e Polvilhadeira (Veneno em pó)</b>	Aplicado nos espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

#### 4.6 CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.6.1 O objeto da contratação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado e ante a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente e disponibilidade no mercado dos materiais utilizados na prestação de serviços.

#### 4.7 DA VISTORIA PRÉVIA

4.7.1 Em caso de contratação por meio de processo licitatório, poderão ser adotados os seguintes procedimentos de vistoria:

4.7.1.1 O proponente que desejar vistoriar os locais, deverá agendar horário, por meio dos telefones de contato da Diretoria de Apoio Operacional – DIAP (61) 2196-4315 e Gerência de Serviços Gerais (61) 2196-4354.

4.7.1.2. O proponente que optar em não realizar vistoria deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

4.7.1.3 O Termo de Vistoria, preenchido e assinado por representante da proponente, deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo no Anexo III deste Termo de Referência.

4.7.1.4. A empresa interessada em realizar a vistoria terá até o fim do último dia útil imediatamente anterior à data marcada da sessão de licitação para realizar a visita nos locais de possível realização dos serviços.

4.7.2 Em caso de contratação por meio de dispensa de processo licitatório, os procedimentos de vistorias supracitados serão aplicados naquilo que couber.

#### 4.8 IMPACTO AMBIENTAL

4.8.1. A contratada deverá adotar as Boas Práticas Operacionais constantes das RDC nº 52/2009 e RDC nº 20/2010, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, artigos 15 a 19, conforme sintetizados abaixo:

4.8.1.1 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, uma vez que o destino final das embalagens é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

4.8.1.2 Inutilizar (obrigatoriamente) as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas; e

4.8.1.3 Devolver as embalagens no prazo máximo de um ano da data da compra.

#### 4.9 POLÍTICA DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.9.1. A contratada deverá observar aos padrões sustentáveis de produção, de consumo e destinação ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, obedecendo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação correlata, bem como Normas da ABNT e Portarias INMETRO vigentes.

4.9.2 Estruturar e implementar, obrigatoriamente, por meio de sistemas de logística reversa, mediante retorno das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme artigo 26, inciso I, da Lei Distrital nº 5.418/2014.

### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 5.2 PERÍODOS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da contratante, realizá-los antes ou após o término do expediente e, ainda, nos finais de semana.

5.2.2 Os serviços de natureza preventiva deverão ser realizados em período trimestral, no total de 04 (quatro) aplicações durante a vigência do contrato.

5.2.3 As datas para as desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento (pombos e morcegos), que ocorrerão nas partes interna e externa, assim como os reforços previstos, deverão ser acordadas com o executor do contrato e precedidas de Ordem de Serviço, contendo a devida autorização para realização do serviço.

5.2.4 As equipes trabalharão sob a supervisão e orientação de responsável técnico especialmente designado pela contratada.

5.2.5 As inspeções e monitoramentos ocorrerão sempre que se fizer necessário, inclusive a pedido da contratante, principalmente no que concerne ao estabelecimento do grau de infestação das pragas.

#### 5.3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 As atividades de controle e combate a vetores e pragas urbanas serão em área sob demanda apresentada pelo Executor do contrato, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	ÁREA DPDF	TOTAL DE M <sup>2</sup>	TOTAL GERAL M <sup>2</sup>
I	Desinsetização (formigas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti)	m <sup>2</sup>	4	14.947,17	59.788,68	224.207,55
II	Desratização (Roedores)		4	14.947,17	59.788,68	
III	Descupinização (cupins)		4	14.947,17	59.788,68	
IV	Desalojamento (Repelência pombos e morcegos)		3	14.947,17	44.841,51	



5.3.2 Os serviços serão realizados da seguinte forma:

5.3.2.1 Desinsetizações, desratizações e descupinização: rotina preventiva, trimestralmente, perfazendo o total anual de 04 (quatro);

5.3.2.2 Desajolamento (Repelência) de pombos e morcegos: medida excepcional, quadrimestralmente, em até 3 (três) aplicações anuais, conforme quadro abaixo:

5.3.3 SERVIÇOS DE AÇÃO EXCEPCIONAL: serão realizados mediante cronograma apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço do Fiscal Técnico do contrato, que será emitida conforme incidência dos respectivos vetores (pombos e morcegos).

5.3.4 SERVIÇOS DE AÇÃO PERIÓDICA: no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato será emitida Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico que indicará o endereço completo e metragem dos locais prioritários de execução dos serviços de execução periódica.

5.3.5 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço descrita no item 5.3.4 a contratada submeterá ao Fiscal Técnico e à DIAP o Cronograma de Execução de Ações Preventivas contendo as 4 (quatro) etapas de aplicação durante a vigência contratual, constando:

5.3.5.1 Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

5.3.5.2 Tipo de equipamentos e composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada local;

5.3.5.3 Os locais prioritários para a execução;

5.3.5.4 A necessidade de desocupação do local e o tempo deste;

5.3.5.5 Definição das equipes, com a descrição e quantitativo dos profissionais que realizarão os serviços, devendo obedecer à qualificação profissional exigida na presente contratação e na legislação vigente.

5.3.6. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

5.3.6.1 Risco de trânsito ou permanência no local;

5.3.6.2 Tipo de tratamento utilizado;

5.3.6.3 Princípio ativo;

5.3.6.4 Empresa responsável;

5.3.6.5 Responsável técnico;

5.3.6.6 Data/hora de início do tratamento;

5.3.6.7 Data/hora de liberação do local;

5.3.6.8 Telefone de emergência;

5.3.6.9 Tempo de arejamento;

5.3.6.10 Responsável pelo local.

5.3.7 A contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela contratante.

5.3.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a contratante.

5.3.9. A primeira etapa do cronograma de ações preventivas e excepcionais deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após entrega do cronograma.

5.3.10 Qualquer alteração no Cronograma de Execução ou etapa(s) de serviço (s), deverá ser submetida aos gestores do contrato e só poderá ser implantada após sua aprovação.

5.3.11 Por conveniência da Administração as datas de aplicação constantes no cronograma poderão ser alteradas. Nesse caso, a contratada será notificada a respeito da alteração, com indicação da data para realização das atividades.

5.3.12 Após conclusão de cada etapa do Cronograma de Execução, a Contratada deverá realizar o Relatório de Atividades com a descrição dos serviços realizados em cada localidade, o qual deve ser entregue aos gestores do contrato.

5.3.13 O não cumprimento da programação constante do cronograma de execução, mesmo que parcial, deverá ser justificado no Relatório de Atividades.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 ASPECTOS GERAIS**

6.1.1 A contratada deverá determinar ao responsável técnico que realize vistoria prévia no local de prestação do serviço, a fim de determinar os produtos, equipamentos e a melhor técnica a ser aplicada de modo ao atendimento da solicitação do Contratante.

6.1.2 A contratada efetuará durante a vigência do contrato ações sustentativas sem ônus para o Contratante, a título de garantia dos serviços e conforme necessidade das áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos) que serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais das ações preventivas.

6.1.3 Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a Contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida na contratação.

6.1.4 Nos termos do artigo 20 da RDC 52/2009 – ANVISA, a contratada deverá fornecer ao contratante os respectivos comprovantes de execução de serviço.

6.1.5 Deverá ser preenchido um comprovante para cada unidade atendida, bem como para cada demanda proveniente de abertura de Ordem de Serviço.

6.1.6 Os comprovantes deverão trazer as assinaturas do servidor/funcionário designado para acompanhar a execução dos serviços, bem como a assinatura do responsável pela execução dos serviços.

6.1.7 O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto n.º 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

### **6.2. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.2.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma, conforme modelo previsto no Anexo VIII:

6.2.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações correspondentes; e

6.2.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e dos serviços prestados e consequente aceitação.

### **6.3. FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. A contratada apresentará, a cada execução da Ordem de Serviço, a Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto da nota fiscal.

6.3.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao fiscal técnico da contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do cumprimento do objeto da contratação, bem como os seguintes documentos:

6.3.2.1 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.3.2.2 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

6.3.2.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

6.3.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

6.3.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

6.3.3.1 Emissão de termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico, conforme modelo A Anexo VIII, no prazo de até 05 (um) dia úteis após a realização do serviço;

6.3.3.2 Emissão de termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor Técnico, conforme modelo B Anexo VIII, no prazo de até de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório

6.3.3.3 Atesto via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal;

6.3.3.4 Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo IX, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos acima.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.3.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.3.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.3.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo Fiscal Técnico do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.3.7.1 Não produziu os resultados acordados;

6.3.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.10. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

#### **6.4 DEVERES DO CONTRATANTE**

6.4.1 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.4.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

6.4.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.4.6. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas; e

6.4.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4.8 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.5.27 Realizar consulta da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

#### **6.5 DEVERES DA CONTRATADA**

6.5.2. Realizar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicado pela DPDF, em estrita observância das especificações do termo de referência, do contrato e da nota de empenho;

6.5.3 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

6.5.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

6.5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

6.5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.5.7. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;

6.5.8. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.5.9. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;
- 6.5.10. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;
- 6.5.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5.12. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.5.13. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- 6.5.14. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;
- 6.5.15. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 6.5.16. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.
- 6.5.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.18. Apresentar declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Lei nº 8.213/1991, em conformidade com a Lei Distrital n.º 3.985/2007;
- 6.5.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.
- 6.5.20. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 6.5.21. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; 20.20. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 nº 4.074 de 2002, e legislação correlata.
- 6.5.22. Utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.
- 6.5.23. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 6.5.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.5.25. Apresentar declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.5.26. Apresentar declaração, sob as penas da Lei de que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública;

## **7. FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 7.2. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.2.3 O responsável pelo acompanhamento contratual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da Contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 7.2.5 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.
- 7.2.6 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.
- 7.2.7 A cada prestação de serviço, será designado 1 (um) servidor, obrigatoriamente lotado na unidade da em que foram prestados os serviços para acompanhamento das atividades.
- 7.2.8 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços .
- 7.2.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 7.2.9.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 7.2.9.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 7.2.9.3 qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.2.9.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 7.2.9.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7.2.9.5 a satisfação do público usuário.
- 7.2.10 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.2.11 Em cada resposta "NÃO", conforme o Anexo IV - Planilha de Fiscalização dos Serviços, a CONTRATADA será pontuada, ensejando em descontos na fatura.
- 7.2.12 Em caso de respostas "SIM", conforme o Anexo IV - Planilha de Fiscalização dos Serviços, revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

7.2.13. Será marcada a opção "NA – Não se aplica" naqueles itens do formulário do Anexo IV - Planilha de Fiscalização dos Serviços, que não foram demandados na ordem de serviço.

7.2.14. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. Assim, a CONTRATADA sofrerá a cada 15 (quinze) pontos glosa de 1% (um por cento), sobre o valor apresentado na Nota Fiscal.

7.2.15 As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

7.2.16. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme Anexo IV.

7.2.17 O fiscal técnico do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à CONTRATADA sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme Anexo IV.

## 8. DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 No prazo de 15 (quinze) dias, após a prestação de cada serviço, poderá ser aplicado questionário de avaliação, conforme anexo VI dos serviços em no mínimo 4 (quatro) unidades onde efetivamente foram realizados os serviços, a ser respondido pelo servidor lotado no local.

8.2 As unidades escolhidas para finalidade descritas no item 8.1 deverão participar das avaliações realizadas na vigência do contrato a fim de mensurar a efetividade dos serviços prestados.

8.3 Para fins de prorrogação de eventual vigência contratual e análise de riscos deverá ser adotado o critério de satisfação dos serviços, representado pela média da nota final da medição de resultados que não poderá apresentar valor inferior a 60% (sessenta por cento) do total pontuável.

8.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5 A CONTRATANTE determinará as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas e sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da Contratante.

8.6 Caberá ADVERTÊNCIA no caso de a nota final obtida do questionário de avaliação do nível de satisfação dos usuários do serviço ser inferior a 60% (sessenta por cento) do total pontuável.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa contratada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

9.1.1	Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, em plena validade.
9.1.2	Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente em quaisquer das seguintes áreas: (biologia, farmácia, química, engenharia química ou agrônoma ou florestal, medicina veterinária e outros com a competência para exercer tal função), comprovando que prestou ou está prestando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto contratado;
9.1.3	Declaração de que, quando da assinatura do contrato: 9.1.3.1 Possuirá em seu quadro, responsável técnico em quaisquer das seguintes áreas: (biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais) devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. 9.1.3.2 A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; 9.1.3.3 A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, art. 8º, § 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009; 9.1.3.4 O responsável técnico pela realização das atividades da empresa, deverá possuir habilitação para assumir as responsabilidades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
9.1.4	Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012;
9.1.5	Licença Sanitária para funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária do DF, nos termos do artigo 1º, da Lei Distrital nº 3.978/2007 e Decreto nº 32.568/2010.

9.1.6 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, admitindo-se também o somatório de quantitativos executados de forma concomitante.

9.1.7 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.8 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.9 A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando solicitado.

## 10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação do objeto, haja vista que os serviços a serem contratados são amplamente prestados por diversas empresas no mercado, o que amplia o caráter competitivo para seleção do fornecedor.

## 11 PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações.

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

12.1 O valor estimado para referida contratação, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Pesquisas de Preços e PLS é de **R\$ 11.808,27 (onze mil oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos)**, segundo valor médio de mercado constante na planilha - Doc. SEI/GDF (18428706).

## 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa com a contratação dos serviços descritos correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal:

PROJETO/ATIVIDADE: <b>03.122.6002.8517.9632 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>						
UO: <b>48101</b>	FUNÇÃO: <b>03</b>	SUBFUNÇÃO: <b>122</b>	PROGRAMA: <b>6002</b>	ATIVIDADE: <b>8517.9632</b>	NATUREZA: <b>33.90.30.05</b>	FONTE: <b>100</b>

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei no 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

14.2.2 Seguro-garantia ou;

14.2.3 Fiança bancária.

14.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

**15 DOS PRAZOS DE GARANTIA**

15.1. O serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.

15.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

15.3. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reaparições de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

**16 REAJUSTE**

16.1 O valor dos serviços devem ser fixos e irrealizáveis.

**17. COMISSÃO EXECUTORA**

17.1 A DPDF mandará publicar na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço/Portaria que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

**18.REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

**19. FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**20 DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidades com a legislação sanitária em vigor.

20.2 No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

20.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

20.4 Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

20.5. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

20.5.1 Anexo I – Relação das Unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal

20.5.2 Anexo II – Planilha de Custo Unitário;

20.5.3 Anexo III- Modelo de Termo de Vistoria;

20.5.5 Anexo IV – Planilha de Fiscalização dos Serviços (Acordo de Nível de Serviço – ANS)

20.5.6 Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço

20.5.7 Anexo VI – Modelo de Questionário

20.5.8 Anexo VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados

20.5.9 Anexo VIII – Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo

20.5.10 Anexo IX – Modelo de Relatório de Execução Contratual

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2019.

<b>Equipe de Planejamento e Fiscalização da Contratação</b>		
Gestor do Contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Pollyana Barros Sakayo Matrícula: 240.728-0	Irineu Costa Brito Matrícula: 184.316-8	Mônica Aparecida dos Reis Matrícula: 174.472-0

## ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

NAJ - PRÓPRIOS	Endereço	M²
Paranoá	Quadra 02, Conjunto C, Lote A	341,61
Planaltina	SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira	362,96
Sobradinho	Quadra 08, Comercio Local 13 Loja 01	488,29
Taguatinga	CNB 03 Lote 01 A 03 Avenida Shopping	764,91
Depósito da Defensoria	QI 01, Lote 440 Setor de Indústria - Gama Leste	1.746,14
SEDE	SIA Sul Trecho 17 Rua 07 Lote 45	3.789,02
<b>UAI - Unidade de Atendimento Integrado - SCN Qd.01, Conj.G, Loja 01-SE / ESPLANADA ROSSI</b>		
Medidas Socioeducativas		3.922,90
Iniciais de Brasília		
Escola + Auditório		
Psicossocial - SUAP		
Segundo Grau		
Saúde e Defesa do Consumidor		
Fazenda Pública		
Execução Penal - NEP		
Fazenda Pública		
Mediação		
<b>NAJ - FORUNS / CEDIDOS</b>		
NAI - Núcleo de Apoio Integrado	SAAN Qd.1 SECRI	19,79
Agua Claras	Qd. 202 Lote 01	113,43
Atendimento Jurídico ao Cidadão	Praça Municipal nº 05, Quadra 2. Térreo - CLDF	45,60
Brasília Plantão	Praça Municipal, lote 01 Palácio da Justiça – TJDF Bloco B Térreo	45,15
Brasília	Praça Municipal, lote 01 Palácio da Justiça – TJDF Bloco B 2º andar Anexo 3	649,79
Brazlândia	AE 04 Rua 10 lote 04	195,15
Ceilândia	AE 01 QNM 11	315,58
Núcleo de Plantão	SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, BL 4 - Térreo - Fórum José Júlio Leal Fagundes	25,03
Família	SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, BL 4 - Térreo - Fórum José Júlio Leal Fagundes	158,08
Defesa da Mulher	SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, BL 4 - Térreo - Fórum José Júlio Leal Fagundes	227,47
Gama	Quadra 01, AE 01 – Setor Norte	218,59
Guará	QE 25, Conj. 02, Lote 02/03, Guará II	152,93
Infância e Juventude	SGAN Quadra 909 – BL D/E – Asa Norte	254,78
Núcleo Bandeirante	Av. Contorno, Área Especial 13 lote 14	198,14
Recanto das Emas	Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano	113,43
Riacho Fundo	QS 02, LOTE A, 1º Andar Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira	115,02
Samambaia	Centro Urbano Quadra 302	448,99
Santa Maria	Avenida Alagados QR 211, Lote 01, Conjunto A	155,59
São Sebastião	SMA, Lote 04 - Fórum Desembargador Everards Mota e Matos	78,80
<b>TOTAL</b>		<b>14.947,17</b>

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	ÁREA DPDF	TOTAL DE M <sup>2</sup>	TOTAL GERAL M <sup>2</sup>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
I	<b>Desinsetização</b> (formigas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti)	m <sup>2</sup>	4	14.947,17	59.788,68	224.207,55	R\$ 0,08	R\$ 4.783,09
II	<b>Desratização</b> (Roedores)		4	14.947,17	59.788,68		R\$ 0,04	R\$ 2.391,55
III	<b>Descupinização</b> (cupins)		4	14.947,17	59.788,68		R\$ 0,04	R\$ 2.391,55
IV	<b>Desajolamento</b> (Repelência pombos e morcegos)		3	14.947,17	44.841,51		R\$ 0,05	R\$ 2.242,08
<b>TOTAL ESTIMADO</b>								R\$ 11.808,27

**ANEXO III**  
**MODELO TERMO DE VISTORIA**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA -	
Data	___/___/2019
A empresa	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que:
( ) tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos;	
( ) optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.	
Por ser verdade, firmo a presente,	
	Brasília, de _____ de 2019 EMPRESA

**ANEXO IV**  
**PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	N/A	SIM	NÃO	PONTOS	GLOSA	OBSERVAÇÕES
1	A empresa apresentou o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido?				30		Verificar se a empresa apresentou o cronograma físico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços.
2	O local de tratamento foi devidamente sinalizado?				15		Verificar se o local de tratamento foi devidamente sinalizado, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do serviço, contendo todas as informações necessárias.
3	Na conclusão dos serviços, a empresa forneceu documento de comprovação da execução dos serviços, conforme legislação vigente?				15		Verificar se a empresa entregou o comprovante da execução dos serviços com as informações estabelecidas em legislação específica.
4	Na conclusão dos serviços, a empresa entregou certificado de garantia?				15		Verificar se a empresa entregou o certificado de garantia de 90 (noventa) dias, devidamente datado e assinado.
5	empresa realizou o reforço, quando necessário, no prazo estabelecido?				15		Verificar se a empresa realizou o reforço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data e hora estabelecida pela contratante.
6	A empresa tratou os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, ralos, etc.?				45		Verificar se a empresa realizou o trabalho conforme instruções administrativas, não deixando descoberto nenhum foco primário de vetores e pragas.

7	O serviço de desratização foi realizado com a utilização de isca com poder fulminante?			15	Verificar se o produto utilizado foi eficaz, com poder fulminante, não permitindo a circulação de animais envenenados que possam causar entupimentos nas tubulações e, ainda, mau cheiro.
8	Foi realizado tratamento contra cupins nas áreas externas e internas?			15	Verificar se a empresa tratou todos os focos de cupins, como gramados, jardins, madeiramentos e telhados.
9	Houve tratamento nas áreas de copas, cozinhas e refeitórios?			15	Verificar se a empresa tratou as dependências de cozinhas, copas e refeitórios
10	O serviço foi realizado com acompanhamento técnico especializado?			45	Verificar se a empresa cumpriu a legislação no que tange ao acompanhamento técnico especializado no serviço.
11	Após a realização do serviço, a empresa providenciou a limpeza do local e recolhimento das embalagens vazias?			15	Verificar se a empresa deixou os locais tratados limpos recolhendo as embalagens dos produtos e afins, para destinação ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA.
12	Os empregados prestaram o serviço, uniformizados, com crachá e usaram equipamento de segurança?			15	Verificar se os empregados da Contratada estavam uniformizados, com identificação funcional e utilizando equipamento de proteção individual.
13	A contratada tratou os locais com presença de pombos?			15	Verificar se a empresa realizou o desalojamento dos pombos, aplicando gel repelente, obstruindo possíveis entradas e limpando forros e locais que contenham resíduos de fezes.
<b>TOTAL</b>					

Obs.: A cada 15 (quinze) pontos será aplicada glosa de 1% (um por cento) sobre o valor apresentado na Nota Fiscal.

**ANEXO V**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Requisição n.º 000/201___ - Brasília/DF ___/___/___					
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>					
<b>Ciclo de Aplicação</b> ( ) Ação Preventiva ( ) Ação Excepcional					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>					
Ordem de Fornecimento n.º ___		Data: Emissão ___/___/___		Contrato n.º ___/___	
Contratada			Vigência Contrato		
<b>2. ESPECIFICAÇÃO</b>					
Item	Serviço	Local	Dimensão Área (m²)	Valor Unitário	Valor total
<b>Demonstrativo Financeiro</b>		<b>Valor Total</b>		R\$	
		<b>Valor Estimado</b>		R\$	
		<b>Saldo Anterior</b>		R\$	
		<b>Saldo Contratual</b>		R\$	
<b>3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>					
<b>4. DATAS E PRAZOS</b>					
Envio da Requisição à Contratada		Data: ___/___/___		Horário ___/___/___	
Recebimento da Requisição pela Contratada		Data: ___/___/___		Horário ___/___/___	



Responsável pela demanda (Contratada)	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Realização Serviço	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
<b>5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
Assinatura Fiscal Técnico do Contrato n.º de 201 ____		

**ANEXO VI**  
**MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DA UNIDADE**

**Identificação:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Serviço Realizado:

	Tipo	Vetor
( )	Desinsetização	formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos, incluindo <i>aedes aegypti</i>
( )	Desratização	Roedores
( )	Descupinização	Cupins
( )	Desajolamento (Repelência)	pombos e morcegos

## 1. A pontualidade da empresa Contratada para prestação de serviços na data e horários agendados é:

	Pontuação	
( )	Ótima	5
( )	Boa	4
( )	Regular	3
( )	Ruim	2,5

## 2. O cronograma de execução de ações preventivas/excepcional apresentado é:

	Pontuação	
( )	Ótima	5
( )	Boa	4
( )	Regular	3
( )	Ruim	2,5

## 3. A efetividade e durabilidade dos serviços (combate às pragas) é:

	Pontuação	
( )	Ótima	5
( )	Boa	4
( )	Regular	3
( )	Ruim	2,5

## 4. As informações prestadas pela Contratada sobre os procedimentos de segurança durante a prestação dos serviços:

--	--

	Pontuação	
( )	Ótima	5
( )	Boa	4
( )	Regular	3
( )	Ruim	2,5

Espaço para elogios, críticas, sugestões e reclamações (não será considerado para fins de avaliação)

--

## ANEXO VII

## MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO N.º ____/201__		
ITEM	DESCRIÇÃO	
<b>Finalidade</b>	Avaliar a efetividade, eficiência e eficácia dos serviços contratados	
<b>Meta a cumprir</b>	Satisfação mínima de 60%	
<b>Instrumento de medição</b>	Questionário de Avaliação de Usuários	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aplicação de 4 (quatro) questionários a cada 02 aplicações distintas durante a vigência	
<b>Periodicidade</b>	semestral	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<p><b>AÇÃO PREVENTIVA:</b></p> <p><math>MQ(AP2) + MQ(AP2) + MQ(AP2) - S = &gt; 12</math> pontos = 60% do pontuável = SATISFATÓRIO</p> <p><math>MQ(AP4) + MQ(AP4) + MQ(AP4) - S = &lt; 12</math> pontos = 60% do pontuável = INSATISFATÓRIO</p> <p><b>SIGLAS:</b></p> <p>MQ (Média Questionário) = soma notas itens 1 + 2 + 3 + 4)</p> <p>(AP2) 2ª Aplicação Preventiva</p> <p>(AP4) 4ª Aplicação Preventiva</p> <p>S= Sanções</p>	
<b>Início de Vigência Contratual</b>	___/___/___	
<b>Notificações e Sanções</b>	Relacionar Sanções;	
	Advertência	-0,2
	Multa	-0,5
	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;	-0,8
	Declaração de inidoneidade para licitar	1,00
<b>Observações</b>	<p>Cálculo Final:</p> <p><math>MQ(AP2 + AP4) - S = &gt; 12</math> pontos = 60% do pontuável = SATISFATÓRIO</p> <p><math>MQ(AP2 + AP4) - S = &lt; 12</math> pontos = 60% do pontuável = INSATISFATÓRIO</p>	
<b>Conclusão</b>		
Data:		
Assinatura Fiscal do Contrato n.º ____/____		

## ANEXO VIII

## A. MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
<b>CONTRATADA</b>	
Empresa:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que os serviços denominado (s) _____, realizado na área ___m<sup>2</sup>, localizada no _____ foram prestados pela empresa _____ e recebidos de forma <b>PROVISÓRIA</b> nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 01 (um) dia útil, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente à respectiva NE.</p>	
<p style="text-align: center;">Brasília, ___ de _____ de 201__</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Fiscal Técnico</p>	

## B. MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
<b>CONTRATADA</b>	
Empresa:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que os serviços denominado (s) _____, realizado na área ___m<sup>2</sup>, localizada no _____ foram prestados pela empresa _____ recebidos de forma <b>DEFINITIVA</b> nesta data e possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência e na Nota de Empenho supracitada.</p>	
<p style="text-align: center;">Brasília, ___ de _____ de 201__</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Gestor do Contrato</p>	

## ANEXO IX

## MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO		
Relatório Circunstanciado n.º ___ de ___/___/___.		
N.º Processo:	N.º da NE	
<b>CONTRATADA</b>		
Pessoa Jurídica: ( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
Pessoa Física: ( ) Sim ( ) Não	CPF:	
<b>OBJETO CONTRATADO</b>		
<b>À SUAG, com vistas à DIORF,</b>		
<p>No exercício das atribuições expressas no art. 5º, da Portaria SEPLAG nº 29, de 25/02/2004, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou a comissão executora do respectivo contrato, com base no disposto no art. 41, parágrafo §5º do 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:</p>		

Data Inicial da Contratação: ___/___/___		Vigência Contratual: ___/___/___ a ___/___/___		
Instrumento Contratual:  Nota de Empenho n.º ___ de ___/___/___		Adesão ARP	( )	
		Concorrência	( )	
		Convite	( )	
		Tomada de Preço	( )	
		Concurso	( )	
		Pregão	( )	
		Dispensa Licitação	( )	
		Inexigibilidade de Licitação	( )	
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:				
Justificativa da Contratação:				
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)		N.º da Fatura:	Valor da Fatura:	
<b>Mês de Referência da Fatura:</b>				
<b>EXECUÇÃO CONTRATO</b>				
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência?			( ) SIM ( ) NÃO	
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			( ) SIM ( ) NÃO	
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			( ) SIM ( ) NÃO	
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			( ) SIM ( ) NÃO	
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione:</u>			( ) SIM ( ) NÃO	
<b>Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária</b>				
( ) Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF			Validade: ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF			Validade: ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União			Validade ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TRT 10ª Região			Validade ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST			Validade ___/___/___	
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>			( ) SIM ( ) NÃO	
<b>Acompanhamento do Saldo Contratual</b>				
Valor Inicial do Contrato			R\$	
Valor executado até a presente data			R\$	
Saldo do Contrato			R\$	
<b>N.º Nota/Fatura</b>	<b>Período de Referência:</b>	<b>Valor da Fatura/Nota Fiscal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Saldo Remanescente</b>
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES</b>				
Diante do exposto, segue a <b>Fatura/Nota Fiscal nº</b> , <b>devidamente atestada</b> por este Fiscal Técnico tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreram nos moldes, ou, (considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor <b>de R\$</b> ), para adoção de providências necessárias.				

Local, de , de 201\_\_\_.

Assinatura e Matrícula Fiscal Técnico

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços, **sob demanda**, de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão nº \_\_\_/2019-DPDF**, conforme as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	ÁREA DPDF	TOTAL DE M <sup>2</sup>	TOTAL GERAL M <sup>2</sup>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
I	<b>Desinsetização</b> (formigas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti)	m <sup>2</sup>	4	14.947,17	59.788,68	224.207,55	R\$	R\$
II	<b>Desratização</b> (Roedores)		4	14.947,17	59.788,68		R\$	R\$
III	<b>Descupinização</b> (cupins)		4	14.947,17	59.788,68		R\$	R\$
IV	<b>Desajolamento</b> (Repelência pombos e morcegos)		3	14.947,17	44.841,51		R\$	R\$
<b>TOTAL</b>								R\$

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 29/03/2019, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20236966** código CRC= **FB4B7249**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00022075/2018-75

Doc. SEI/GDF 20236966



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO III**  
**ESTIMATIVA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	ÁREA DPDF	TOTAL DE M <sup>2</sup>	TOTAL GERAL M <sup>2</sup>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
I	<b>Desinsetização</b> (formigas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti)	m <sup>2</sup>	4	14.947,17	59.788,68	224.207,55	R\$ 0,08	R\$ 4.783,09
II	<b>Desratização</b> (Roedores)		4	14.947,17	59.788,68		R\$ 0,04	R\$ 2.391,55
III	<b>Descupinização</b> (cupins)		4	14.947,17	59.788,68		R\$ 0,04	R\$ 2.391,55
IV	<b>Desajolamento</b> (Repelência pombos e morcegos)		3	14.947,17	44.841,51		R\$ 0,05	R\$ 2.242,08
<b>TOTAL ESTIMADO</b>								<b>R\$ 11.808,27</b>



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 29/03/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20236992** código CRC= **E1435A5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF  
2196-4387





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2019 – DPDF

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....sediada em ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de

de 20 .

\_\_\_\_\_  
representante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 29/03/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20237029** código CRC= **62D7FEFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de

de 20 .

\_\_\_\_\_  
representante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 29/03/2019, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 20237076](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237076) código CRC= **E8EC4D5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
representante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 29/03/2019, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 20237127](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237127) código CRC= **0C3100F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

\_\_\_\_\_  
representante

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 29/03/2019, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237169)  
verificador= **20237169** código CRC= **619C2684**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Minuta de Contrato**

**Contrato De Prestação De Serviços Nº \_\_\_ /**  
\_\_\_\_ - \_\_\_\_ .  
Processo nº 00401-00022075/2018-75

**Cláusula Primeira - Das Partes**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 385.941 SSP/DF e CPF nº 115.334.391-68, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010 e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - DPDF**, da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF., consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 48101;
- II - Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39.05;
- IV - Fonte de Recursos: 100;

6.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 A Contratada fica obrigada a apresentar à Defensoria Pública do Distrito Federal certidões de débitos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

10.5 Realizar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicado pela DPDF, em estrita observância das especificações do termo de referência, do contrato e da nota de empenho;

10.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

10.7 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.9 Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;

10.10 Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.11 Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;

10.12 Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;

10.13 Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

10.14 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;



10.15 Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;

10.19 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

10.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.21 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.

10.22 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

10.23 Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; 20.20. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 nº 4.074 de 2002, e legislação correlata.

10.24 Utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.

10.25 Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual**

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Quinta - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pela Defensoria Pública do Distrito Federal:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 29/03/2019, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237220)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237220)  
[verificador= 20237220](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20237220) código CRC= **1338559F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00022075/2018-75

Doc. SEI/GDF 20237220